



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 7/2021-001
Objeto: Dispensa emergencial para aquisição de combustível (Óleo Diesel, Diesel S10 e Gasolina), para atender a frota de veículos da Prefeitura, Fundo e Secretarias Municipais de Tucuruí.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a **Dispensa de Licitação nº 7/2021-001** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para a Dispensa emergencial para aquisição de combustível (Óleo Diesel, Diesel S10 e Gasolina), para atender a frota de veículos da Prefeitura, Fundo e Secretarias Municipais de Tucuruí.

Continuando após a emissão do Parecer da Controladoria, no dia 12/01/2021 houve a emissão do Parecer do Controle Interno referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-001.

Em seguida foram emitidos os contratos nº 20210015, 20210016, 20210017, 20210018, 20210019 e 20210020, e conseqüentemente já foi assinado pela empresa **POSTO LAIZA LTDA** junto com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, onde consta a designação do fiscal de contrato, e foi afixado os Extratos dos Contratos.

Houve a Publicação no diário oficial dos municípios dos extratos dos contratos nº 20210015, 20210016, 20210017, 20210018, 20210019 e 20210020.

Houve a Publicação no TCM PA do extrato de dispensa de licitação 7/2021-001 e dos contratos nº 20210015, 20210016, 20210017, 20210018, 20210019 e 20210020.

II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatórios e basearem suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O artigo 54º da lei 8.666/93 discorre sobre o requisito a ser observado na confecção do contrato, conforme abaixo:

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através da Dispensa de Licitação nº 7/2021-001, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei no 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através da Dispensa de Licitação nº 7/2021-001 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 55 páginas (página 0097 a página 0151) enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 15 de março de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP